



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº. 039/2015

Muniz Freire (ES), 26 de novembro de 2015.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
VEREADOR – ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO**

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 031/2015, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM O IEPTB/ES PARA PROTESTO DE CDA E AUTORIZA O ENVIO DE CDA PARA PROTESTO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Lei Estadual nº 9.876/12 já autoriza os Municípios do Estado do Espírito Santo a encaminhar as CDAs para protesto, porém, entendemos por bem ter uma lei municipal tratando do assunto, para melhor atendimento do Comando Constitucional da competência para legislar.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou Ato Recomendatório Conjunto para que o Município promova a cobrança da Dívida Ativa, inclusive por meio de sistema alternativo de cobrança, usando de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, com base na Lei Estadual n.º 9.876/12.

Desta forma, acreditamos que Esta Augusta Casa de Leis fará aprovar o incluso Projeto de Lei, na forma como se encontra, para que o Município promova a cobrança da Dívida Ativa Municipal por meios mais eficazes e práticos, com a aprovação desta Lei ainda este ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Assim, aproveito para saudar os nobres Edis, e solicitar a aprovação, em regime de urgência, do Projeto que ora apresento em sua íntegra, reafirmando os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL



AOS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER

Em 02/12/15

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI N.º 031/2015

REGIME DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADA
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)	
09 VOTO(S) CONTRÁRIO(S)	
ABSTENÇÃO(ÕES)	
<i>[Handwritten signature]</i>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM O IEPTB/ES PARA PROTESTO DE CDA E AUTORIZA O ENVIO DE CDA PARA PROTESTO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- IEPTB, Seção Espírito Santo, objetivando a remessa de Certidão de Dívida de Ativa da Fazenda Pública Municipal para protesto junto ao Cartório de 1º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca de Muniz Freire – ES.

Art. 2º - Fica o Município de Muniz Freire – ES autorizado a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para protesto junto ao Cartório de 1º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca de Muniz Freire – ES, para cumprimento do que dispõe a Lei Estadual n.º 9.876, de 12 de julho de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 26 de novembro de 2015.

PAULO FERNANDO MIGNONE

Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO	
<input type="checkbox"/> APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/> REJEITADA
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS)	
09 VOTO(S) CONTRÁRIO(S)	
ABSTENÇÃO(ÕES)	
<i>[Handwritten signature]</i>	
PRESIDENTE DA CÂMARA	



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2015.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLOS Nº 788/2015

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,


ANDERSON SARTORE

SERVIDOR

RECEBIDO

DATA: 27/11/15

HORÁRIO: _____ H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2015.

À

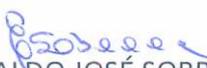
DANIEL ELIAS

TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o nº 788/15, para que no intuito da sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
PRESIDENTE

Recebi em 27/11/15
Hora: : :
Ass.: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 11 de dezembro de 2015.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 031/15 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GILBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

LUIZ CARLOS BRAGA

SECRETÁRIO

SAMUEL DE OLIVEIRA JUNIOR

MEMBRO

Recebi em 11 / 12 / 15

Hora: : h

Ass.: Saller

Td. anexo
CARLOS SALLER



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Muniz Freire, 11 de fevereiro de 2016.

Recebi em 11 / 02 / 16

Hora: : h

Ass.: 

Assunto: Projeto de Lei nº 31/2015

Autor: Prefeito Municipal de Muniz Freire

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM O IEPTB/ES PARA PROTESTO DE CDA E AUTORIZA O ENVIO DE CDA PARA PROTESTO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO:

De autoria do prefeito Municipal de Muniz Freire, o presente projeto de lei tem como objetivo a autorização para que este Poder possa realizar convênio com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil – IEPTB, Seção Espírito Santo, objetivando a remessa de Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para protesto junto ao Cartório de 1º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca de Muniz Freire-ES, para cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 9.876, de 12 de julho de 2012.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por provocação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta Assessoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

II – ADMISSIBILIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como, o autor proferiu justificção por escrito, atendendo assim o que dispõe o art. 202 da norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, bem como cabe a Câmara Municipal apreciar a mesma, conforme dispõem os Arts. 27 e 44, ambos da Lei Orgânica.


Tel: (28) 3544-1337
FAX: (28) 3544-1337



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Quanto ao objetivo do Projeto informo que o momento exige alternativas eficazes para cobrança de débitos em favor da Fazenda Pública, e que transcendam as meras execuções fiscais que abarrotam o Poder Judiciário com inúmeros processos que tomam o tempo dos magistrados e dos serventuários da justiça e que contribui para o sufocamento na prestação da tutela jurisdicional.

A arrecadação efetiva pelos meios judiciais revela que o seu resultado prático não tem justificado o enorme custo da movimentação do Poder Judiciário, pois, na expressiva maioria da quantia devida, os valores ficam abaixo da despesa inerente ao próprio ajuizamento da ação executiva.

Exatamente por isso, diante desse quadro, que o presente projeto de lei se justifica pela necessidade de apresentar medidas extrajudiciais e racionais de cobrança do débito em favor do município.

Assim, ciente da necessidade de criação de meios alternativos de melhoramento de arrecadação de tributos, resta esperar que o presente Projeto de Lei seja aprovado, para que o protesto da Certidão de Dívida Ativa passe a ser prática rotineira também no nosso Município, não como promessa de solução para todos os inadimplementos inscritos ou não em dívida ativa, mas como um instrumento mais simples, célere, menos oneroso e eficaz de recebimento dos créditos devidos à Fazenda Pública.

Quanto à fundamentação legal, merece nota, que tal procedimento advêm de recomendação do Tribunal de Contas, em Nota Conjunta com o Ministério Público e a Corregedoria de Justiça, todos do Estado do Espírito Santo, em consonância com a Lei Estadual nº 9.876/2012.

III – CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, sendo favorável ao mesmo, pelos motivos acima detalhados.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES Nº 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 031/15

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

1 – RELATÓRIO

O Projeto acima mencionado possui a seguinte ementa:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM O IEPTB/ES PARA PROTESTO DE CDA E AUTORIZA O ENVIO DE CDA PARA PROTESTO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cumprindo dispositivo regimental após a leitura em Plenário o Projeto de Lei acima foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições, deste modo, após a leitura e análise do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, uma vez que o Projeto de Lei está de acordo com os dispositivos regimentais e legais, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável.

Muniz Freire/ES, 16 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


GILBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS BRAGA
SECRETÁRIO


SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 16 de fevereiro de 2016.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 031/15 – PODER LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para as devidas providências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


GILBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


LUIZ CARLOS BRAGA

SECRETÁRIO


SAMUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

MEMBRO

Recebi em 16 / 02 / 16

Hora: : h

Ass.: 